



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 498 - DE: 31.08.2011

FLS.:

003

PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 18, § 1º e art. 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos cofres do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, autarquia previdenciária, o aporte financeiro no montante de R\$ 17.650.757,63 (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

§ 1º - O aporte de que trata o *caput* será destinado à amortização do déficit atuarial apresentado no parecer atuarial, e será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses a iniciar o recolhimento no mês de setembro de 2011.

§ 2º - A parcela mensal deverá ser reajustada de acordo com o índice de 1% (um por cento) previsto na Lei Municipal nº 294/2006.

§ 3º - As despesas decorrentes desse artigo serão atendidas conforme dotação orçamentária em anexo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a dotação orçamentária em anexo no PPA 2010/2013, na LDO e LOA para o exercício de setembro de 2011 e seguintes, até a amortização total do déficit apresentado.

Art. 3º - O aporte de que trata essa lei deverá ser efetuado para compensar a não realização de aporte inicial quando da criação do Regime Próprio de Previdência Social, que assumiu o pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos que jamais efetuaram contribuições previdenciárias para o PREVIGARAPAVA.

Art. 4º - Para fins de detalhamento da dívida existente será realizado Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2011


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 498 - DE: 31.08.2011

004
FLS.: _____
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Dotação Orçamentária

- 02.01.02 – Procuradoria Jurídica do Município
- 04.122.0053.2006.0000 – Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município
- 02.01.03 – JSM/Tiro de Guerra
- 04.122.0045.2007.0000 – Manut. do Tiro de Guerra
- 02.02 – Departamento de Finanças
- 02.02.02 – Divisão de Tesouraria
- 04.123.0056.2296.0000 – Manutenção Divisão Tesouraria
- 02.02.03 – Divisão de Tributação, Arrecadação e Cadastro
- 04.129.0080.2284.0000 – Manutenção Divisão de Tributação, Arrecadação e Cadastro
- 02.02.04 – Divisão de Planejamento e Licitação
- 04.122.0066.2282.0000 – Manut. Divisão Planejamento e Licitação
- 02.02.05 – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 04.122.0066.2287.0000 – Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 02.03 – Departamento da Administração
- 04.122.0046.2297.0000 – Manutenção Divisão Administração
- 02.03.02 – Divisão de Recursos Humanos
- 04.122.0076.2285.0000 – Manutenção Administração Pessoal
- 02.03.03 – Divisão da Secretaria
- 04.122.0046.2286.0000 – Manutenção de Secretaria
- 02.03.04 – Divisão de Administração do Procon
- 02.04 – Departamento de Saúde
- 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0150.2025.0000 – Fundo Municipal de Saúde
- 02.04.02 – Programa Saúde da Família – P.S.F
- 10.301.0156.2120.0000 – Ações de Desenvolvimento do P.S.F
- 02.04.03 – Serviços de Vigilância Sanitária
- 10.304.0175.2288.0000 – Manutenção Vigilância Sanitária.
- 02.05 – Departamento de Promoção Social
- 08.241.0095.2037.0000 – Manutenção Assistência ao Idoso
- 08.244.0120.2038.0000 – Manut. Fundo Munic. Assistência Social
- 08.244.0120.2060.0000 – Manut. Centro Referência Assist. Social “CRAS”
- 08.244.0121.2039.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 02.05.02 – Fundo Municipal de Solidariedade
- 08.244.0120.2050.0000 – Manut. Fundo Social de Solidariedade
- 02.05.03 – Assistência da Criança e do Adolescente
- 08.243.0110.2022.0000 – Fundo Munic. dos Dir. Criança e Adolesc. e Conselho Tutelar
- 02.06 – Departamento de Educação
- 02.06.02 – Setor de Ensino Infantil
- 12.365.0240.2014.0000 – Manut. do Ensino Pre-Escolar
- 02.06.03 – Setor de Creche
- 12.365.0240.2290.0000 – Manutenção de Creches
- 12.367.0251.2289.0000 – Manutenção de Classes p/ Excepcional
- 02.06.04 – Serviços de Transporte de Alunos
- 12.361.0214.2019.0000 – Manutenção Transporte de Aluno Fundamental
- 12.365.0214.2018.0000 – Manut. Transp. De Alunos Infantil
- 02.06.05 – Setor de Ensino Fundamental – 25%
- 12.361.0213.2190.0000 – Manutenção do Ensino Regular 1ª à 8ª Séries
- 02.06.06 – Fundeb
- 12.361.0210.2024.0000 – Remuneração de Professores – Fundeb



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 498 - DE: 31.08.2011

FLS.:

005

PREFEITO MUNICIPAL

- 12.361.0210.2035.0000 – Ressarcimento ao Estado com pgto. De pessoal
- 12.361.0210.2230.0000 – Manutenção Ensino Regular 1ª à 8ª – Fundeb
- 12.365.0240.2260.0000 – Manut. Ensino Pré-Escolar – Fundeb
- 12.365.0240.2270.0000 – Manut. de Creches – Fundeb
- 02.06.07 – Serviços de Merenda Escolar
- 12.361.0212.2292.0000 – Manutenção Merenda Escolar Fundamental
- 12.365.0212.2291.0000 – Manutenção Merenda Escolar – Infantil
- 02.06.08 – Serviços de Ensino Médio
- 12.362.0230.2027.0000 – Manut. Colégio Munic. Igarapava
- 02.06.09 – Serviços de Assistência a Educandos
- 12.364.0226.2294.0000 – Manutenção Transporte Aluno Ensino Superior
- 02.07 – Depart. De Cultura Esporte e Turismo
- 13.392.0270.2034.0000 – Manut. Atividades Promoção Artísticas e Culturais
- 22.695.0346.2110.0000 – Manut. dās Atividades Turísticas
- 27.811.0372.2021.0000 – Manut. das Atividades Esportivas
- 02.08 – Departamento de Obras e Conservação
- 02.08.01 – Divisão de Fiscalização de Obras
- 15.452.0285.2028.0000 – Manutenção de Serviços Obras e Fiscalização
- 02.09. – Departamento de Serviços e Manutenção
- 02.09.01 – Serviços de Estradas Municipais
- 26.782.0361.2032.0000 – Operação e Manut. dos Serv. De Estr. de Rodagem Municipal
- 02.09.02 – Serviços de Limpeza Pública
- 15.452.0285.2031.0000 – Manutenção de Limpeza Pública
- 02.09.03 – Serviços de Iluminação Pública
- 15.452.0285.2140.0000 – Manutenção de Serviços Iluminação Pública
- 02.09.04 – Serviços do Cemitério
- 15.452.0285.2029.0000 – Manutenção dos Serviços Funerarios
- 02.09.05 – Serviços de Logradouro Público
- 15.451.0282.2295.0000 – Manutenção e Conservação Praças e Jardins
- 02.09.06 – Serviços do Mtadouro
- 20.605.0325.2030.0000 – Manutenção dos Serviços do Matadouro
- 31.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentário



Prefeitura Municipal de Igarapava

CONTRATO Nº 392 DE 05.09.2011

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

De um lado a Prefeitura Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/000167, localizada na Rua Gabriel Vilela, 413, Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Francisco Tadeu Molina, inscrito no CPF n. 091.757.428-10 e o **Instituto de Previdência do Município de IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 19/06/2009, pela Lei Municipal nº 357, de 13/11/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.959.076/0001-00, situado na Av. Maciel, n. 700, Bairro Centro, CEP 14.540-000, neste município, neste ato representado pela Srta. Luz Mara Hutter Mattar, Diretora Presidente, portadora do CPF nº 043.367.978-62, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 498 de 31 de Agosto de 2011, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **PREVIGARAPAVA** é **CREDOR** junto ao **Município de Igarapava** da quantia de R\$ 17.650.757,63 (*Dezessete Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos*), correspondente a aporte financeiro em face do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 498, de 31/08/2011, concedido nos termos da Portaria MPS nº 403/2008.

Pelo presente instrumento o município de Igarapava confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 17.650.757,63 (*Dezessete Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos*) será pago em 420 (quatrocentos e vinte parcelas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 42.025,61 (*Quarenta e Dois Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos*), conforme determina a Lei Municipal nº 498, de 31/08/2011.

A primeira parcela, no valor R\$ 42.025,61 (*Quarenta e Dois Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos*), vencerá em outubro/2011 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Igarapava

CONTRATO Nº 392 DE 05.09.2011

FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice 1% previsto na Lei Municipal 294/2006, ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5%% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.


CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Igarapava, do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Igarapava

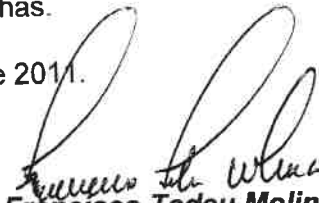
CONTRATO Nº 392 DE 05.09.2011

FLS.: _____


PREFEITO MUNICIPAL

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Igarapava, 05 de Setembro de 2011.


Francisco Tadeu Molina
Prefeito Municipal de Igarapava


Luz Mara Hutter Mattar
Diretora Presidente


Tania Mara Herrera de Jesus
Diretora Financeira

Testemunhas:


Adriana Garcia
Nome: *Adriana Garcia*
CPF: 083486058194

Nome: *Adriana Garcia*
CPF: 871.093.716-20

Certifico e dou fé, que as assinaturas acima são autenticas e do punho dos respectivos signatários, bem como o presente termo foi publicado por afixação na data de 06 de Setembro de 2011 no átrio da Prefeitura Municipal, em seu local de costume, ass. _____ Matricula _____


Rogério Ferreira dos Santos
Diretor Administrativo